

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE ROYAL QUÍMICA LTDA.

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016, às 14h00min, na Sala de Convenções do Hotel Mônaco, sito à Rua Diogo de Farias, nº 137, Centro, Guarulhos/SP, CEP: 07110-090, o Dr. Francisco Satiro de Souza Jr., Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de Royal Química Ltda., em tramite perante a 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, processada sob o nº 1017546-39.2015.8.26.0224, abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, convocada através de edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo em 03 de fevereiro de 2016, para fins de deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação apresentado pela devedora (artigo 35, I, a, da Lei nº 11.101/2005), e sobre a eventual constituição do Comitê de Credores (artigo 35, I, b, da Lei nº 11.101/2005), assumindo a condição de Presidente dos trabalhos. Em princípio, o Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia, tendo assumido como secretário dos trabalhos o Dr. Ronaldo Vasconcelos, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 220.344, representando o credor Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pela Perita Contadora, Sra. Inácia Aparecida Gomes da Silva, pelo advogado da Recuperanda, Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947 e responsável pela elaboração do plano. Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de segunda convocação e esta independer de quórum mínimo, declarou instalada a presente Assembleia. O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Dr. Otto Willy Gübel Júnior, OAB/SP 172.947, para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. O representante da recuperanda informou que o plano apresentado em juízo havia sofrido algumas poucas modificações decorrentes das negociações pré-assembleia e fez a apresentação delas aos presentes; dentre as modificações: a exclusão da cláusula que previa leilão reverso, exclusão da cláusula 26.1 e 27 (créditos com controladores e ex-sócios), substituição do conceito de credor parceiro por credor essencial e alteração da destinação dos créditos de ICMS, que a princípio seria destinado ao pagamento dos credores. Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes. O Dr. Leonardo Campos Nunes, representante dos credores *Alípio, Bandeirantes, Colormix e Denver Especialidades* fez as seguintes indagações: quais bens do ativo permanente pretende alienar? Estes bens foram ou serão avaliados?; o resultado das vendas será destinado ao pagamento